

- e) assistência externa,
- f) pagamento de trabalhos de informática,
- g) outras despesas,
- h) despesas gerais,
- i) taxas.

2. Origem e percentagem das diferentes contribuições financeiras previstas.

A totalidade dos documentos requeridos para uma proposta deverá ser enviada, em três exemplares, para a seguinte direcção, nos 40 dias que se seguem à data da publicação deste anúncio de concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*:

Comissão das Comunidades Europeias,
 Direcção-Geral do Ambiente,
 XI — Task force MEDSPA,
 10, rue Guimard,
 B-1040 Bruxelles.

A transmissão das propostas pode efectuar-se, à escolha do proponente, por uma das seguintes formas:

- a) envio pelo correio,

- b) entrega ao secretariado da «Task Force» acima referida.

O envio deve ser feito, de preferência, pelo correio e, obrigatoriamente, em carta registada.

Servirão de prova do envio da proposta:

- o carimbo do correio, ou
- o recibo datado e assinado pelo funcionário da «Task Force» acima referida que tenha recebido a proposta.

O envio deve ser feito em envelope duplo, sendo os dois envelopes fechados e devendo o envelope interior conter, além da indicação do serviço destinatário que figurava no anúncio, os seguintes dizeres: «Anúncio de concurso n.º MEDSPA-89-1 de (nome do proponente) — não deve ser aberto pelo serviço de correio interno».

6. Para obter informações complementares

As pessoas que pretendam receber mais informações sobre este programa comunitário ou um modelo virgem da ficha sintética relativa ao anúncio poderão fazê-lo no endereço acima mencionado, entrando em contacto com:

M. Zampetti (Tel. (32 2) 235 17 74/235 49 47)

M^{lle} Gaudier (Tel. (32 2) 236 09 84).

Comunicação C(89) 481 da Comissão ao abrigo do n.º 9 do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 3420/83 do Conselho de 14 de Novembro de 1983

(89/C 67/05)

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 3420/83 do Conselho, de 14 de Novembro de 1983, relativo aos regimes de importação dos produtos originários dos países de comércio de Estado não liberalizados a nível da Comunidade ⁽¹⁾, a Comissão decidiu introduzir, com efeitos a partir de 10 de Março de 1989, a(s) seguinte(s) alteração(ões) ao regime de importação aplicado em Itália em relação à Polónia.

- Abertura, a título excepcional, para 1989, de um contingente de 200 toneladas para a importação de explosivos preparados, excepto pólvoras propulsivas do código NC 3602 00 00.

⁽¹⁾ JO n.º L 346 de 8. 12. 1983, p. 6.